



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4807/03
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DE REGULARIDADE PERANTE O INSS E O FGTS PARA FIM DE RECEBIMENTO DE FATURAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 61/2004

“Empresas Estatais prestadoras de serviços públicos essenciais sob regime de monopólio. Desnecessidade de comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS para contratar com a Administração Pública”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2004, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

“a) As empresas estatais prestadores de serviços públicos essenciais sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes perante o INSS e o FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços poderão receber o respectivo pagamento, eis que têm o dever de prestar tais serviços de forma adequada e contínua, de acordo com os artigos 5º, inciso XXXII; 170, Parágrafo Único; e 170, inciso IV da Carta Política, combinado com o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e artigo 6º, § 1º da Lei Federal nº 8.987/95. Ao dever da prestação dos serviços corresponde o direito de receber o respectivo pagamento da parte beneficiada.

b) Constatada a inadimplência, não obstante seja efetuado o pagamento, deve a Administração Pública exigir da contratada que regularize a situação, comunicando ao INSS, ao órgão gestor do FGTS e ao Tribunal de Contas do Estado sobre os fatos”.

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2004

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER